



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 13 DE ABRIL DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 063/2022** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 14 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Franisco Canindé da Costa, atleta do Centro Sportivo Paraibano incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 08 de abril 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 063/2022

Partida: CENTRO ESPORTIVO PARAIBANO X SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE

Data: 14 de março de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SUB-17.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **FRANCISCO CANINDE DA COSTA**, atleta vinculado ao CSP,

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ATLETA FRANCISCO CANINDE DA COSTA atleta do clube CSP - OFENSA AO ARTIGO 254 - A DO CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o atleta de camisa nº 17 da equipe do CSP foi expulso aos 29 mins do 2º tempo “*por segunda advertência por pisão temerário*”.

Tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 254-A do CBJD**.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este

Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Sugerimos a pena de suspensão de duas partidas, sendo uma já cumprida em face do recebimento do cartão vermelho decorrente de segunda advertência.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do atleta Denunciado** para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 254-A do CBJD esta consistente em suspensão de duas partidas, sendo uma já cumprida em decorrência da suspensão automática do cartão vermelho.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

João Pessoa - PB, 18 de março de 2022.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol